



AGERSINOP

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO QUANTO A MATRIZ DE RISCO

Sinop-MT
05 de agosto de 2026



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. METODOLOGIA.....	4
3. DIAGNÓSTICO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO	5
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7

1. INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da Resolução ANA nº 178/2024, aprovou a Norma de Referência nº 05/2024, que estabelece diretrizes para a elaboração e aplicação da matriz de riscos nos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de promover maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e adequada alocação dos riscos inerentes à prestação dos serviços.

Em atendimento às referidas diretrizes, a AGERSINOP editou a Resolução nº 11/2025, estabelecendo a matriz de riscos aplicável aos municípios sob sua competência regulatória, bem como das medidas para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. A Resolução prevê sua aplicação aos contratos futuros e disciplina a possibilidade de adequação dos contratos vigentes mediante celebração de termo aditivo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

Considerando que a Norma de Referência nº 05/2024 estabelece, como requisito para sua comprovação perante a ANA, a apresentação da relação dos contratos regulados que estejam em consonância com a norma ou com os respectivos procedimentos de adequação, o presente relatório tem por objetivo avaliar os contratos de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela AGERSINOP quanto à existência de matriz de riscos, à forma de alocação dos riscos contratuais, aos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro e ao grau de aderência às disposições da Resolução AGERSINOP nº 11/2025 e da Norma de Referência ANA nº 05/2024.

2. METODOLOGIA

Foram avaliados os Contratos de Concessão para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios mato-grossenses conveniados à AGERSINOP até a presente data, ou que estavam sob competência regulatória da AGERSINOP em dezembro de 2025, sendo eles: Carlinda, Colíder, Marcelândia, Matupá, Sinop e União do Sul.

Os contratos foram analisados em relação aos seguintes aspectos:

- Ano de elaboração;
- Previsão de matriz de risco;
- Alocação objetiva dos riscos;
- Riscos compartilhados;
- Procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro;
- Aderência dos contratos à Resolução AGERSINOP nº 11/2025 e NR nº 05 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

3. DIAGNÓSTICO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Nos Quadros 01 e 02, apresenta-se um panorama geral dos Contratos de Concessão para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios conveniados à AGERSINOP quanto a matriz de risco.

Quadro 01. Panorama dos contratos de concessão dos municípios de Carlinda, Colíder e Marcelândia.

ANÁLISES	Municípios		
	Carlinda	Colíder	Marcelândia
Ano do contrato de concessão	2017	2017	2018
Nº do contrato de concessão	1052/2017	2969/2017	1050/2018
Existe matriz de risco?	Não	Não	Não
A matriz possui alocação objetiva dos riscos?	Não possui matriz de risco	Não possui matriz de risco	Não possui matriz de risco
Há disciplina para reequilíbrio econômico-financeiro?	Não	Não	Não, contudo é citado no 1º Termo Aditivo e Modificativo ao contrato que os processos de reequilíbrio econômico-financeiro será disciplinado pela Agência reguladora.
Existem riscos compartilhados com critérios objetivos?	Não	Não	Não
Necessita de termo aditivo para adequação da matriz de risco?	Sim	Sim	Sim
Está em consonância com a NR nº 05/ANA e Resolução AGERSINOP nº 11/2025?	Não	Não	Não
Conclusão	Necessita adequação	Necessita adequação	Necessita adequação

Quadro 02. Panorama dos contratos de concessão dos municípios de Matupá, Sinop e União do Sul.

ANÁLISES	Municípios		
	Matupá	Sinop	União do Sul
Ano do contrato de concessão	2018	2022	2018
Nº do contrato de concessão	1050/2018	3092/2022	692/2018
Existe matriz de risco?	Não	Parcial	Não
A matriz possui alocação objetiva dos riscos?	Não possui matriz de risco	Parcial	Não possui matriz de risco
Há disciplina para reequilíbrio econômico-financeiro?	Não, contudo há algumas medidas de reequilíbrio econômico-financeiro	Sim	Não, contudo é citado no 3º Termo Aditivo e Modificativo ao contrato que os processos de reequilíbrio econômico-financeiro será disciplinado pela Agência reguladora. Há algumas medidas de reequilíbrio econômico-financeiro
Existem riscos compartilhados com critérios objetivos?	Não	Não	Não
Necessita de termo aditivo para adequação da matriz de risco?	Sim	Sim	Sim
Está em consonância com a NR nº 05/ANA e Resolução AGERSINOP nº 11/2025?	Não	Parcialmente	Não
Conclusão	Necessita adequação	Parcialmente em consonância	Necessita adequação

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos contratos de concessão regulados pela AGERSINOP demonstra que a maior parte dos instrumentos contratuais foi celebrada anteriormente à publicação da Norma de Referência ANA nº 05/2024 e da Resolução AGERSINOP nº 11/2025, razão pela qual não contemplam, de forma expressa, matriz de riscos estruturada nos moldes atualmente estabelecidos pelo marco regulatório. Em regra, verificou-se a inexistência de cláusulas específicas de alocação objetiva de riscos, de definição de riscos compartilhados e de procedimentos vinculados à matriz para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, evidenciando a necessidade de atualização contratual.

Dessa forma, conclui-se que os contratos atualmente regulados pela AGERSINOP demandam, em maior ou menor grau, adequações destinadas a incorporar ou referenciar matriz de riscos compatível com a Norma de Referência ANA nº 05/2024, observadas as especificidades de cada instrumento contratual e mediante consenso entre o titular dos serviços e o prestador, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido. A presente avaliação constitui, assim, instrumento técnico de diagnóstico e de planejamento regulatório, subsidiando tanto a comprovação do atendimento ao art. 22, inciso II, da Norma de Referência nº 05/2024 perante a ANA quanto a implementação das futuras adequações contratuais necessárias.

É o relatório,

Sinop-MT, 05 de agosto de 2026.

MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
DIRETORA PRESIDENTE DA AGERSINOP

RAYLA F L DELLA COLLETA M DA ROCHA
DIRETORA TÉCNICO OPERACIONAL DA AGERSINOP



MARISTELA VOLPATO
GESTORA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGERSINOP